



TERMO DE QUITAÇÃO DE BEM PUBLICO

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, pessoa Jurídica de direito publico interno, **inscrita no** CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede administrativa na Rua Jose Marocco, nº 2226, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 021.563.329-67, residente domiciliado na Rua Jose Bottin, sn, Centro, Nova Itaberaba, SC, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais que a Empresa UNI-P UNIFORMES INDUSTRIAIS LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Ernesto Piazza Nova Itaberaba – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.756/0001-06, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. **LEANDRO FIGUEIRO**, casado, Portador da Carteira de Identidade N.º 3.848.589, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 021.557.149-55, residente e domiciliado na Costa do Rio Chapecó s/n Nova Itaberaba - SC, procedeu a quitação total, depositando em favor do Município o valor estipulado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico referente ao imóvel objeto do contrato 124/2011, podendo a partir desta data transferir o imóvel através de escritura publica de compra e venda.

Por ser expressão da verdade, subscrevo.

Nova Itaberaba, SC, 08 de março de 2018.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0)49. 33270066**
e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2011 DE 22 DE AGOSTO DE 2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA** E UNI-P UNIFORMES INDUSTRIAIS LTDA ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de incentivos para a expansão industrial de Nova Itaberaba, com o objetivo de gerar novos empregos visando o desenvolvimento do Município, nos termos da Concorrência Pública nº 83/2011.

Que entre si fazem, de um lado o Município de Nova Itaberaba, SC, pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Marocco nº 1.525, Centro, Nova Itaberaba, SC, com inscrição no CNPJ sob o nº 95-990.131/0001-70, neste ato representada por seu representante legal Prefeito Municipal Sr. Antonio Domingos Ferrarini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na AV. Progresso, Centro, Nova Itaberaba – SC, portador do CPF nº 132.337.699-20 e da RG nº 12R-350.331 e do outro lado a UNI-P UNIFORMES INDUSTRIAIS LTDA ME, Pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Ernesto Piazza Nova Itaberaba – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.756/0001-06, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. (a) **LEANDRO FIGUEIRO**, casado, Portador da Carteira de Identidade N.º 3.848.589, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 021.557.149-55, residente e domiciliada na Costa do Rio Chapecó s/n Nova Itaberaba - SC, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam em assinar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Licitação N.º 83/2011.

CLAUSULA PRIMEIRA – Nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Edital de Licitação N.º 83/2011, devidamente aprovado e homologado em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a instalar, **UNI-P UNIFORMES INDUSTRIAIS LTDA ME**, no Município de Nova Itaberaba, tudo de acordo com os elementos especificados no Edital de Licitação e demais especificações expressas que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – Para instalação da empresa no Município a **PREFEITURA** destinará um terreno de **com área de 2.992,50m² (dois mil novecentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)**, sendo o lote nº 04, da quadra D matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – SC, sob o nº 71.894, de propriedade do Município de Nova Itaberaba.

PARÁGRAFO UNICO – A Empresa beneficiária não terá nenhum ônus adicional para o uso do terreno recebido, exceto aqueles necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CLAUSULA TERCEIRA – O prazo máximo para o início das atividades da empresa será de 30 (dias) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão do benefício.

CLAUSULA QUARTA – O atraso nos prazos previstos na Clausula anterior somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, plenamente justificáveis e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por força de fatos da Administração Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – Na ocorrência de fatos previstos na Clausula anterior, os pedidos de prorrogação, serão encaminhados por escrito a Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência, com justificativas circunstanciadas.

CLAUSULA SEXTA – A fiscalização dos serviços de que trata o Item 1.2.4 do Edital de Licitação deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual poderá solicitar a colaboração de Engenheiro Civil, os quais terão o poder de tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – É vedada a **CONTRATADA** alienar as benfeitorias, no todo ou em parte, com exceção dos casos relacionados a seguir, onde poderá ser efetuada a transferência de titularidade:

I – ter cumprido parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto;

II – constatar-se que o imóvel recebido tiver área insuficiente para comportar futura ampliação de produção.

CLAUSULA OITAVA - A anuência para transferência a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II da Clausula anterior, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa à suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 da Lei Municipal N.º 666/2006 de 22 de Junho de 2006, e assumir todos os encargos que porventura recaírem sobre o imóvel, sendo vedado a empresa que desocupar o imóvel exigir qualquer indenização ou recompensa pela cessão domesmo, seja a que título for.

CLAUSULA NONA – Reverterão, antecipadamente, ao Poder Público Municipal o imóvel cedido pelo presente Contrato, bem como aquelas realizadas pelo beneficiário, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumpridos os prazos estipulados;

III – falência da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos neste Contrato o Município exigirá a imediata devolução da sala ao Poder Publico, sem nenhum ônus adicional e, sem prejuízo das penalidades específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a empresa cessar suas atividades, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, por qualquer dos motivos previstos neste Contrato e na Lei Municipal N.º 666/2006 de 22 de Junho de 2006 a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o prazo de 30(trinta) dias, para a empresa retirar máquinas e equipamentos, sob pena de transcorrido tal prazo, passarem a pertencer ao Poder Público Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento das benfeitorias que porventura forem construídas no local.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis em caso de força maior ou casos fortuitos, plenamente justificáveis e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante a vigência deste Contrato sempre no mês de março, um relatório anual das atividades da empresa, indicando a movimentação dos funcionários, número de funcionários, faturamento, balanço anual e demais informações que achar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – O benefício ora concedido não constituir-se-á em doação definitiva, podendo a empresa beneficiada utilizar o terreno pelo período de 05(cinco) anos, desde que cumpridas todas as cláusulas pactuadas e satisfeitas todas as exigências de ordem legal, sendo que decorrido tal prazo a **CONTRATADA** deverá desocupar o imóvel, sem fazer jus a nenhum ônus adicional seja a que título for, sendo lhe faculto a aquisição do terreno ao preço que será fixado pela Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0)49. 33270066**
e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Chapecó – SC.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba – SC 22 de Agosto de 2011

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO FIGUEIRO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15

ANTONINHO BEDIN
CPF: 693.408.899-91

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado – OAB/SC 23.347